



TC 021.890/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Inkra No Estado do Maranhão

Responsáveis: J.f Macedo Comércio (CNPJ 11.037.934/0001-14), Rosa Sousa Araújo (CPF 591.207.892-20), Oséas da Conceição Silva (CPF no), José Lima Rocha (CPF no147.100.303-59), Antônio José Garcez Magalhães (CPF 175.839.183-91) e Maria Lúcia Lima da Costa (CPF 921.554.213-20)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão 3.310/2015-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3.310/2015-TCU-Plenário**, Sessão de 9/12/2015, Ata 51/2015 (Peça 112), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, J.f Macedo Comércio, Rosa Sousa Araújo, Oséas da Conceição Silva, José Lima Rocha, Antônio José Garcez Magalhães e Maria Lúcia Lima da Costa, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 3.310/2015-TCU-P.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
J.f Macedo Comércio	2.648/2016	18/10/2016	Peça 151	28/11/2016	Peça 157	14/12/2016
Rosa Sousa Araújo	2.646/2016	18/10/2016	Peça 149	4/11/2016	Peça 154	22/11/2016
Oséas da Conceição Silva	977/2016	19/4/2016	Peça 122	16/5/2016	Peça 137	1/6/2016
José Lima Rocha	975/2016	19/4/2016	Peça 120	13/5/2016	Peça 134	31/5/2016
Antônio José Garcez Magalhães	662/2017	10/2/2017	Peça 161	16/2/2017	Peça 162	4/3/2017
Maria Lúcia Lima da Costa	2.647/2016	18/10/2016	Peça 150	24/11/2016	Peça 155	10/12/2016

2. Transcorridos os prazos recursais, J.f Macedo Comércio, Rosa Sousa Araújo, Oséas da Conceição Silva, José Lima Rocha, Antônio José Garcez Magalhães e Maria Lúcia Lima da Costa não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas



ou pediram parcelamento. Dessa forma, o **acórdão 3.310/2015-TCU-Plenário transitou em julgado** na data especificada no quadro acima.

3. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 115), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 163, 164, 165, 166, 167 e 168).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 20/2016, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 5 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA

Assistente Administrativo Substituto

(Delegação de competência conferida pela Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)